

## Revisão da atualização da Prestação Social para a Inclusão

De CVI Direção <direcao@vidaindependente.org>

Data ter, 24/01/2023 15:45

Para gabinete.ministro@mf.gov.pt <gabinete.ministro@mf.gov.pt>; gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt <gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt>

Exmo Sr Ministro das Finanças  
Dr Fernando Medina

Exma Srª Ministra Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Drª Ana Mendes Godinho

Em 2017 foi criada a Prestação Social para Inclusão (PSI), tendo sido fixado em 264,32€ mensais o valor da componente base.

O n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017 de 6 de outubro prevê a atualização anual do valor da referência anual da componente base, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de dezembro.

De acordo com a Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro, este valor deve ser atualizado anualmente a 1 de janeiro. tendo como referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim foi nos anos de 2018 e 2019 em que a componente base da PSI foi aumentada respetivamente para 269,08€ e 273,39, acompanhando o aumento percentual do IAS.

Em 2020 apenas foi atualizado o valor relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro, tendo ficado os restantes nove meses por atualizar. São 17,19 euros que estão em dívida.

Em 2021 o IAS foi congelado e a PSI manteve o valor do ano anterior, embora se tenha verificado uma taxa de inflação de 1,3% e um aumento extraordinário de 10 euros das pensões até 658,20€ e do subsídio mínimo de desemprego, prestações sociais que, tal como a PSI, estão indexadas por lei ao IAS.

Em 2022 não houve qualquer atualização, apesar do aumento de 1% do IAS. Desde janeiro desse ano que o valor da componente base da PSI deveria ser 278,05€. Deverão os beneficiários desta prestação social ter direito a um pagamento extraordinário no valor de 33€ para compensar a inexistência da atualização da PSI em 2022.

Constatámos agora que na Portaria n.º 31-B/2023 de 19 de janeiro a atualização da PSI não teve em conta a compensação devida às pessoas com deficiência pelos períodos de tempo em que por lei deveria ter sido atualizado o valor da PSI, mas, ainda mais grave, não entrou em linha de conta com o valor que deveria ter sido atualizado no ano de 2022 para o cálculo da prestação no ano corrente.

Como referimos anteriormente, a PSI em 2022 deveria ser no valor de 278,05 de acordo com a lei em vigor. Deverá ser esse o valor a considerar para o cálculo da PSI em 2023.

Assim, dado o aumento de 8,4% do IAS, e tendo em consideração o valor de 278,05€ que deveria ter vigorado em 2022, a PSI em 2023 terá de ser 301,41€ e não os 298,42€ estabelecidos na Portaria n.º 31-B/2023 de 19 de janeiro. Deverá, ainda, ser efetuado um pagamento extraordinário no valor de 50,19€ para compensar as atualizações não efetuadas em devido tempo.

Não percebemos como é possível, e consideramos inadmissível, que o governo não cumpra a legislação em vigor. A atualização da PSI tem de ser sempre efetiva a 1 de janeiro e acompanhar o crescimento do IAS. A lei é clara. Cumpra-se a lei.

A mesma metodologia de cálculo deverá ser aplicada à Prestação Social para a Inclusão dos beneficiários menores de 18 anos de idade.

Vimos por este meio solicitar a alteração da atualização da componente base da PSI para o valor de 301,41€, na expectativa de que seja corrigida uma injustiça que afeta muitas pessoas com deficiência.

Com os melhores cumprimentos

Jorge Falcato Simões

Presidente

Em anexo: mail enviado a 22 de outubro de 2022 que não teve resposta das entidades destinatárias.



<http://vidaindependente.org/>

### Associação CVI - Centro de Vida Independente

Direção



**CONSIGNE 0,5% DO SEU IRS**

**NIF: 513 567 720**

Quadro 11 do Modelo 3, seleccione:

Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

Apoie esta causa sem custos para o seu eventual reembolso.

Desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.  
Por favor notifique o remetente e em seguida, apague-o do seu sistema. O incumprimento fica sob pena de sujeição a procedimento judicial, decorrente da legislação aplicável sobre proteção de dados.  
Os servidores utilizados pela ACVI verificaram este e-mail para a existência de vírus, no entanto a ACVI não aceita qualquer responsabilidade por vírus após este e-mail ter sido enviado.  
Qualquer opinião expressa neste e-mail são do autor e não representam necessariamente as da ACVI.  
Agradecemos a colaboração.